TERMO DE CONTRATO - CRISTIANO RADTKE DE RADTKE

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa CRISTIANO RADTKE DE RADTKE, autorizado no Processo nº 05/2016 – Pregão Presencial nº03/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA

CONTRATADA: CRISTIANO RADTKE DE RADTKE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.704/0001-85 com sede na cidade de São Lourenço de Sul na Rua Sete de Setembro nº 797, Bairro Navegantes, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr **Cristiano Radtke** de **Radtke**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "**Pregão Presencial**", tipo **menor preço GLOBAL POR LOTE**, sob o n° 03/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 1.0, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial n°03/2016, bem como na Proposta Comercial, assim descritos: Lote n° 05.

CLÁUSULA II

5 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 — Centro — Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, sem ônus para contratante.

CLÁUSULA III

DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em

sua proposta.

3.2. A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de cento e oitenta dias, considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia

legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

- **3.3.** Todas as peças, materiais, dispositivos, ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.
- **3.4.** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA IV DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- **4.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- **4.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho Nº 153 mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.30.16.0000
- **4.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
- **4.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- **5.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
- **5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
- **5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **5.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA entregará o material na Câmara Municipal de

Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta.

- **6.2.** A Câmara realizará minucioso exame dos materiais, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato, tais como: fabricante e características específicas dos mesmos.
- **6.3.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito 6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VII deste Instrumento, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **6.3.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.
- **6.4.** Satisfeitas todas as condições de verificação dos equipamentos/produtos, a Câmara emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:
- **6.4.1.** provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega dos equipamentos;
- **6.4.2.** definitivamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **7.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- **8.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **8.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;
- **8.1.3.** pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- **8.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Os materiais, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.
- **9.2.** Os materiais oferecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, sem uso e estar em fase normal de fabricação.
- **9.3.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC n° 10/2014, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA.**
- **9.4.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.
- **9.5.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **9.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **9.7.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 10/2014.

CLÁUSULA X DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS:	

Nome	Nome
Documento	Documento